

## **Atuação dos Municípios, através da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, em avaliações psicológicas e sociais.**

O **Princípio da legalidade** é um princípio fundamental que estabelece que o Município deve se submeter ao império da lei. Ele representa integral subordinação do Poder Público à previsão legal.

Nas relações de Direito Privado é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, com base no Princípio da Autonomia da Vontade. Já com relação à Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, segundo o que está expresso no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Portanto, a legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Ainda na senda constitucional, o Estado (*latu sensu*), está organizado, político-administrativamente, entre a União, Estados e Municípios, todos autônomos, nos termos da Carta Magna.

Aos Municípios compete a legislação de seus interesses locais, dentro do âmbito dos limites impostos pela própria Constituição Federal e sua Lei Orgânica.

A matéria sobre, proteção e defesa da saúde, da assistência jurídica e defensoria pública, bem como da proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, é exclusiva da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24 C.F). Logo, cabe a esses Entes Federativos a proteção dos direitos supra mencionados.

Somente mediante convênio, com a devida contraprestação pecuniária da União ou do Estado é que os Municípios podem atuar, nas áreas restritas àqueles Entes (ex. assistência jurídica e defensoria pública).

A atuação dos Municípios está limitada aos ditames previsto na **Lei Orgânica do Município**.

Ademais, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, veio como um dos propósitos, o de que disciplinar e normatizar que cada um dos Poderes deve responder por suas obrigações institucionais e devidamente previstas nas suas Leis Orçamentárias (Lei do Orçamento Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual). Isso importa afirmar que somente são legais, as despesas que competem, por força constitucional ao Ente Federado. Somente mediante convênio ou instrumentos similares é que um Ente pode auxiliar ao outro, mediante participação concomitante de cada um, desde que devidamente previsto nas Leis Orçamentárias supra elencadas. Sem essas adoções de ordem legal, inviável a realização de atividades e despesas que não são inerentes à função do Município, sob pena de ilegalidade e afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

*In casu*, numa análise detalhada, verificou-se que não compete à Secretaria da Saúde e Assistência Social do Município, mediante mero ato administrativo, a realização de avaliações e laudos psicológicos para o Poder judiciário e Ministério Público, por estrito cumprimento legal.

Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social não compõe corpo técnico preparado para esta tarefa, uma vez que o procedimento solicitado demanda várias metodologias e se impõe para um fim específico, o que contraria o **interesse público** deste órgão.

Uma das unidades básicas da **Secretaria da Saúde** é o **Centro de Atenção Psicossocial - CAPS** que acolhe a demanda em sofrimento psíquico com atendimento em psiquiatria, psicologia, enfermagem e assistência social para pacientes e seus familiares. Realiza atendimentos individuais, visitas domiciliares,

oficinas terapêuticas para pacientes com transtorno de longo tempo, grupo de sentimentos e dependência química.

Normalmente a **Secretaria da Assistência Social**, é o **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS** que atua em ações e projetos que visam à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Os profissionais desses departamentos estão totalmente comprometidos a executar, com prioridade, a política municipal e os planos e programas na área de saúde e ação social, impossibilitados de exercerem qualquer atividade que desvirtue a dinâmica de seus trabalhos.

Portanto, a realização de avaliações psicológicas e sociais devem ser encaminhadas a profissional nomeado pelo Estado, por competência constitucional, em homenagem ao princípio da autonomia dos Poderes, com papéis institucionalmente definidos para cada um.

*César Luiz Baumgratz*